

COMUNICADO OFICIAL | Nº 82

ASSUNTO | SUBJECT: Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof

DATA: 28/09/2021

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se que o Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje, tomou as seguintes decisões:

- Despacho-decisão no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 84-20/21**;
- Acórdão no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 08-21/22**.

Com os melhores cumprimentos,



SÓNIA CARNEIRO

**DIRETORA EXECUTIVA
COORDENADORA**

EXTRATO

Processo Disciplinar n.º 84-20/21
(DESPACHO-DECISÃO)

ARGUIDA: Sporting Clube de Braga - Futebol SAD.

OBJETO: Declarações proferidas em órgão de comunicação social – imprensa privada – *newsletter*.

NORMAS APLICADAS: Artigos 19.º, 112.º n.ºs 1,3 e 4 ambos do RDLFP20; artigo 51.º n.º 1 do RCLFP20.

DECISÃO:

É julgada procedente, por provada, a acusação, e, conseqüentemente a Arguida **Sporting Clube de Braga– Futebol, SAD, é condenada** na **sanção de multa** de 150 (cento e cinquenta) UC, à qual corresponde o valor de **€ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez euros)**, integrando já o fator de ponderação aplicável.

Cidade do Futebol, 28 de setembro de 2021

O Relator

EXTRATO

**Recurso Hierárquico Impróprio n.º 08-21/22
(ACÓRDÃO)**

RECORRENTES: Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD e Francisco José Carvalho Marques, Diretor de comunicação da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

OBJETO: Decisão singular por membro da Secção Profissional do Conselho de Disciplina alcançada no dia 14.09.2021 no processo disciplinar nº 48-2020/2021, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 68 da LPFP, de 14.09.2021, que sancionou e o Recorrente Francisco José Carvalho Marques, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 136.º, n.ºs 1 e 3 [Lesão da Honra e da reputação e denúncia caluniosa] do RDLFPF20, por referência ao disposto no artigo 112.º, n.º 1 do mesmo Regulamento, em sanção de suspensão em 45 (quarenta e cinco) dias e em sanção de multa no montante de €7.650,00 (sete mil seiscientos e cinquenta euros) e a Recorrente Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 112.º, n.ºs 1, 3 e 4 [Lesão da honra e da reputação dos órgãos da estrutura desportiva e dos seus membros] do RDLFPF20, em sanção de multa no montante de €8.570,00 (oito mil quinhentos e setenta euros).

NORMAS APLICADAS: Artigos 52º, 54º, 112º, 136º e 245º do RDLFPF20.

DECISÃO:

Julgar **improcedente** o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, **consequentemente, confirmar a decisão disciplinar recorrida.**

Cidade do Futebol, 28 de setembro de 2021

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional